CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, SERVIÇO DE VALOR ADICIONADO, LOCAÇÃO E OUTRAS AVENÇAS

As seguintes "Partes", assim entendidas quando referidas em conjunto, ou "Parte", "Contratante" ou "Contratada" quando individualmente consideradas,

I – Como Contratada

Conexão Vip Serviços & Internet LTDA, com sede na Avenida Francisco Sá, nº 560, loja 2, Centro, Teófilo Otoni-MG, inscrita no CNPJ sob o nº 13.789.781/0001-97, detentora de autorização para prestação de Serviço de Comunicação Multimídia, conforme Ato/Dispensa de Autorização de nº 7639/2017, que prestará os serviços de telecomunicações ao Contratante/Assinante, que prestará os serviços de telecomunicações, serviços de conexão à internet – SCI, provimento de acesso a aplicativos, plataformas e softwares, locação de equipamentos, bem como, outros serviços adicionais ao Contratante/Assinante;

II – Como Contratante

A pessoa física ou jurídica aqui denominada **CONTRATANTE** devidamente identificada no **TERMO DE ADESÃO.**

Tendo justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente, sem prejuízos às normas da Anatel (Agência Nacional de Telecomunicações) e demais dispositivos legais vigentes.

CLÁUSULA 1º - DEFINIÇÕES

1.1. Aplicam-se ao presente Contrato as seguintes definições:

ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações.

CONTRATANTE– Pessoa natural ou jurídica que firma o presente contrato de prestação do SCM com a **Contratada.**

Central de Atendimento – órgão de atendimento ao **Contratante**, através do telefone 0800 464 1010, responsável pelo recebimento de reclamações, solicitações de informações e de serviços.

Área de Prestação de Serviço - área geográfica de âmbito nacional onde o SCM pode ser explorado conforme condições preestabelecidas pela Anatel.

Informações Multimídia - sinais de áudio, vídeo, dados, voz e outros sons, imagens, textos e outras informações de qualquer natureza.

LGT – Lei Geral de Telecomunicações nº 9.472, de 1997.

Portal na Internet – https://conexaovip.net.br/

SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES: é o conjunto de atividades que possibilita a oferta de telecomunicação, que é a transmissão, emissão ou recepção, por fio, radioeletricidade, meios ópticos ou qualquer outro processo eletromagnético, de símbolos, caracteres, sinais, escritos, imagens, sons ou informações de qualquer natureza.

Serviço de Comunicação Multimídia ("SCM") - serviço fixo de telecomunicações de interesse coletivo, prestado em âmbito nacional e internacional, no regime privado, que possibilita a oferta de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia, utilizando quaisquer meios, a Contratante/Assinante dentro de uma área de prestação de serviço, observado o disposto no Regulamento do SCM.

Marcella Silva e Souza

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE **SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES,** SERVIÇO DE VALOR ADICIONADO, **LOCAÇÃO E OUTRAS** AVENÇAS

Regulamento do SCM - Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia – SCM, aprovado pela Resolução ANATEL nº 614/2013.

RGC - Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações – RGC, aprovado pela Resolução ANATEL nº 632/2014.

Prestadora de Pequeno Porte: Prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo com até 50.000 (cinquenta mil) acessos em serviço ou, em se tratando do Serviço Telefônico Fixo Comutado prestado nas modalidades de Longa Distância Nacional – LDN e Internacional – LDI, aquela com até 50.000 (cinquenta mil) documentos de cobrança emitidos pela Contratada/Prestadora de STFC e por outras em seu nome, por mês, considerando ambas as modalidades.

Taxa de Instalação/Serviço de Ativação – valor devido pelo **Contratante**, que lhe garante a prestação e/ou manutenção do SCM.

Conexão à Internet - habilitação de um terminal para envio e recebimento de pacotes de dados pela Internet, mediante a atribuição ou autenticação de um endereço IP, representado pelo provimento de serviço de conexão à internet (PSCI) para os fins de interligação, roteamento, armazenamento, apresentação, movimentação ou recuperação de informações digitais na Rede Mundial de Computadores, bem como, suporte técnico de apoio ao cliente, para assessoramento na solução de problemas de navegabilidade na internet.

Interconexão - ligação entre redes de telecomunicações funcionalmente compatíveis, de modo que os usuários de serviços de uma das redes possam se comunicar com usuários de serviço de outra ou acessar serviços nelas disponíveis.

Velocidade - capacidade de transmissão da informação multimídia expressa em bits por segundo (bps), medida conforme critérios estabelecidos em regulamentação específica.

COMPARTILHAMENTO DO ACESSO: significa a utilização de uma conexão à *Internet* ao mesmo tempo através de computadores distintos, independentemente da tecnologia utilizada.

SUPORTE TÉCNICO: constitui a prestação de serviço de suporte técnico por telefone, e-mail ou chat, relativo exclusivamente aos serviços de acesso à *Internet*.

FRANQUIA DE TRÁFEGO (*BITS*) E/OU HORAS: é o máximo de transferência em *bits* (1/8 de *byte*) ou horas permitida em um período. Uma vez esgotada a franquia contratada, o **Contratante** ficará sujeito a uma política diferenciada restritiva ou uma cobrança adicional proporcional ao consumo adicional incorrido ou mesmo à indisponibilidade do serviço até o início do próximo período, de acordo com as regras e valores estabelecidos no plano contratado.

IP: é o endereço na *Internet*, podendo ser Público ou Privado (*Network Address Translation*), "Fixo" ou "Variável" a cada conexão, de acordo com o plano contratado. A disponibilização de IP's fixos e válidos ou blocos de IP's somente é feita mediante acordo com a **Contratada** e está sujeito a uma consulta previa de disponibilidade.

IP PÚBLICO NA MODALIDADE DINÂMICA: é um código numérico atribuído a rede a cada nova conexão à rede mundial de computadores.

PONTO ADICIONAL OU PONTO-EXTRA - é a disponibilização de mais de um ponto de acesso à rede, a fim de possibilitar a melhor fruição dos serviços de telecomunicações contratados, com instalação de equipamentos extras, manutenção e gerenciamento personalizado no endereço ponto principal do consumidor.

COMODATO: para os presentes fins, representa a cessão dos equipamentos de propriedade da **Contratada** ao **Contratante**, sem cobrança de aluguéis, durante o período de vigência do presente contrato, regido pelos artigos 579 a 585 do Código Civil Brasileiro, na escolha, pelo **Contratante/Assinante**, de plano que ofereça essa opção, como forma de investimento feito pela **Contratada** em infraestrutura necessária à prestação dos serviços ora contratados.

Marcelo Silva e Souza

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, SERVIÇO DE VALOR ADICIONADO, LOCAÇÃO E OUTRAS AVENÇAS

LOCAÇÃO: A **Contratada** poderá dispor ao **Contratante**, quando necessário e acordado entre as partes, bem móvel mediante o pagamento de certa quantia mensal.

PROVIMENTO DE ACESSO A APLICATIVOS E PLATAFORMAS ONLINE: é um serviço relacionado à conexão e autenticação de usuários, disponibilização de infraestruturas, configurações e manutenções diversas, dentre outros serviços de valor adicionado prestados pela **Contratada**, o qual não se confunde com quaisquer das modalidades dos serviços de telecomunicações, com o objetivo de propiciar meios e licenças de uso para que o Contratante/Assinante possa navegar nos servidores de Empresa detentora de conteúdo e usufruir do conteúdo ali disponibilizados;

PROVIMENTO DE SERVIÇO DE CONEXÃO À INTERNET é um serviço fornecido pela **Contratada** relacionado à conexão e autenticação de usuários para que o mesmo possa navegar pela internet, distribuição e controle de IPs, serviços web, DNS, firewall, backup de dados, distribuição de conteúdo, disponibilização de infraestruturas, configurações e manutenções diversas dentre outros serviços de valor adicionado, que não se confundem com quaisquer das modalidades dos serviços de telecomunicações;

SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO: correspondem a serviços considerados, por Lei e normas regulamentares da ANATEL, como típicos "SVA", de acordo com o artigo 61 da Lei 9.472, de 16/07/1997, que não se confundem com quaisquer das modalidades dos serviços de telecomunicações. A **Contratada** poderá ofertar facilidades, conteúdos e aplicativos, ora denominados, em conjunto, "Combo Digital", os quais são disponibilizados mediante oferta combinada aos **Contratante**.

CLÁUSULA 2º - DA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO, DO CADASTRO DO CONTRATANTE, DAS CONDIÇÕES DE INFRAESTRUTURA E DO PRAZO DE INSTALAÇÃO.

2.1. Caracterizará a Adesão da **Contratante** ao presente Contrato, a ocorrência de um dos seguintes fatores:

a) assinatura do **TERMO DE ADESÃO** pelo Titular ou por Procurador por ele indicado que possua capacidade civil, no ato da Instalação;

b) solicitação do serviço através do Centro de Atendimento Presencial da **Contratada** com a respectiva Assinatura do **TERMO DE ADESÃO**;

c) solicitação do serviço através do Centro de Atendimento Telefônico da **Contratada** com o respectivo Aceite expresso das condições de contratação em ligação gravada;

d) preenchimento de proposta pelo Titular no site da **Contratada**, com o preenchimento do **ACEITE ON LINE**;

§ 1º Em qualquer das hipóteses acima, a **Contratante** deverá fornecer todos os seus dados pessoais para o cadastro nas **Contratada**, e preenchendo os requisitos inerentes à contratação, principalmente em razão da capacidade civil, poderá, após a análise por parte da **Contratada** da viabilidade técnica, contratar os serviços objeto deste Instrumento, estipulando-se prazo para a Instalação no endereço indicado pelo **Contratante;**

§ 2º A assinatura do Titular ou procurador por ele indicado na Ordem de Serviço no ato da Instalação declara a entrega e o cumprimento da instalação dos equipamentos necessários para a prestação do serviço objeto do presente Contrato.

§ 3º O **Contratante** deverá fornecer informações verdadeiras, atualizadas e completas a seu respeito, no ato de seu cadastramento. A **Contratada** poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas, e, sendo constatada qualquer irregularidade nos dados fornecidos, o **Contratante** será notificado pela **Contratada** para que providencie as devidas correções de suas informações prestadas anteriormente. A **Contratada** poderá suspender o fornecimento do serviço até que o cadastro seja devidamente corrigido pelo **Contratante**, sem interrupção dos pagamentos devidos.

2.2. Após o cadastramento do **Contratante**, sua aceitação a este Contrato e a efetivação de pagamento, o mesmo adquire o direito de utilizar o serviço, na modalidade contratada, em conformidade com as especificidades delineadas no Termo de Adesão, bem como à prestação de serviços de suporte técnico,

Marcelo Silva e Souza

assumindo a responsabilidade, civil e criminalmente, pela utilização dos serviços e demais obrigações decorrentes do presente.

2.3. Estando o imóvel do **Contratante** dentro da área de cobertura, a **Contratada** promovera a instalação no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, salvo estipulação em contrário mencionada na "Ordem de Serviço", e máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que o **Contratante** apresentar, quando necessário for, autorização do síndico do condomínio ou dos demais condôminos para a ligação dos sinais, ou, se for o caso, da data do término das obras civis. Não sendo necessárias autorizações nem a realização das obras, o prazo para a instalação começará a fluir a partir da data de confirmação de disponibilidade técnica de instalação do serviço, desde que a **Contratada** já se encontre ciente da assinatura do "Termo de Adesão" pelo **Contratante**.

2.4. O prazo para ativação do circuito poderá ser estendido a período indeterminado na superveniência das seguintes condições: (i) o **Contratante** não disponibilizar local e/ou computadores/estações de trabalho adequadas para a ativação dos serviços; (ii) eventos fortuitos ou de força maior, como instabilidade climática; (iii) atrasos decorrentes de culpabilidade de terceiros, como na entrega dos equipamentos necessários; (iv) outras hipóteses em que não exista culpabilidade da **Contratada**.

2.5. Salvo estipulação contratual em contrário, a **Contratada** efetuará a instalação e ativará a conexão para somente 01 (um) equipamento do **Contratante/Assinante**, não se responsabilizando por instalações internas de redes locais e compartilhamento da conexão pelo Contratante/Assinante.

2.6. É vedado ao **Contratante/** de planos residenciais, utilizarem o serviço para disponibilizar servidores de dados de qualquer espécie, inclusive Servidores WEB, FTP, SMTP, POP3, servidores de rede ponto-a-ponto e quaisquer conexões entrantes. Esta cláusula não se aplica aos clientes pessoa jurídica, com planos corporativos.

2.7. A **Contratada** fica isenta de qualquer responsabilidade por incompatibilidade dos sistemas operacionais e/ou softwares de propriedade do **Contratante** com o software de conexão utilizado no serviço (se necessário), pelo funcionamento de aplicativo de terceiros, podendo inclusive restringi-los, controlá-los ou bloqueá-los, caso considere necessário.

2.8. A **Contratada** poderá, a seu critério, conceder ao **Contatante** condição promocional para assinatura de seus serviços, cujas regras, caso existentes, estarão disponíveis no site da **Contratada** e que deverão ser observadas e respeitadas pelo **Contratante** a partir da contratação dos serviços. As promoções nunca excederão ao prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo viger por prazo inferior caso haja estipulação em contrário nos respectivos anúncios ou lançamentos. Outrossim, a **Contratada** reserva-se ao direito de alterar e retirar, a qualquer momento, quaisquer condições promocionais eventualmente disponibilizadas aos Contratante, porque delas não se originam direito adquirido, sem prejuízo das já concedidas até a sua cessação.

2.9. O **Contratante** declara-se integralmente ciente de que, caso já tenha usufruído de qualquer condição promocional para assinar os serviços da **Contratada**, a qualquer tempo anteriormente à celebração deste Contrato, não terá direito a usufruir novamente de condições promocionais para a contratação dos serviços, sendo certo que, nesta hipótese, todas as disposições relativas a condições promocionais não se aplicarão ao mesmo, salvo por mera liberalidade da **Contratada**.

2.10. Para usufruir do serviço, o **Contratante** deverá adquirir e manter em funcionamento os equipamentos de conexão atinentes à modalidade contratada, tais quais *modem*, adaptador de rede, receptor de satélite, conversor, dentre outros necessários para a consecução perfeita dos serviços, devendo arcar com todos os custos envolvidos.

2.11. O **Contratante** autoriza a manutenção de seus dados cadastrais nos arquivos da **Contratada**, que somente poderá utilizá-los para o fim pelo qual foram coletados, salvo consentimento do usuário ou ordem judicial.

Marcelo Silva e Souza

2.12. Toda e qualquer ativação ou respectivas mudanças de instalações, configurações ou planos solicitados pelo **Contratante**, incluindo a posterior **mudança de local da prestação do serviço, fica desde já condicionada à existência de disponibilidade e viabilidade técnica no local da instalação do serviço, podendo ensejar a aplicação de taxa de alteração de endereço ou na hipótese de inviabilidade, a rescisão contratual, com a aplicação de multa rescisória prevista no contrato de permanência.**

2.13. É imprescindível a presença do **Contratante** ou representante qualificado durante toda a instalação do serviço contratado no endereço indicado no ato da contratação. O mesmo deverá indicar os locais de passagem dos cabos, de instalação dos equipamentos e indicação de dutos elétricos e/ou hidráulicos para evitar acidentes no momento da instalação. A **Contratada** não se responsabiliza, por indicação errônea do **Contratante**, forem afetadas as instalações elétricas, hidráulicas, de telefonia ou outras que se encontrem instaladas no endereço indicado pelo **Contratante**, ficando o mesmo responsável por toda a despesa de recuperação das instalações porventura danificadas, inclusive dos equipamentos de infraestrutura da **Contratada**. Caso haja necessidade de passagem de cabos e/ou equipamentos por telhados, lajes ou outras coberturas, fica desde já a **Contratada** isentas de responsabilidade por quebras, avarias ou outros danos causados aos mesmos, ficando ressalvado o direito da recusa em efetuar procedimentos em locais em que não haja segurança.

2.14. É de inteira responsabilidade do **Contratante** providenciar a instalação dos equipamentos necessários à proteção de rede, quais sejam: a) Para-raios de baixa tensão no Quadro de Distribuição de Circuitos; b) Aterramento em conformidade com as normas técnicas; c) Dispositivo Protetor contra Surtos (DPS) elétricos para equipamentos eletroeletrônicos conectados por conexão elétrica (como cabos Metálicos/Coaxiais *Ethernet*/RJ45); e d) *Nobreak*. A **Contratada** não será, em hipótese alguma, responsabilizadas por quaisquer danos causados ao **Contratante**, quaisquer que sejam as causas, se oriundos da não utilização ou da má utilização dos equipamentos ora exigidos.

2.15. O meio físico entre o **Contratante** e a rede de telecomunicações será de responsabilidade da **Contratada**, no ambito de sua autorização expedida pela Anatel.

2.16. A manutenção do serviço de Valor Adicionado de acordo com o artigo 61, da Lei nº. 9472 de 16/07/1997 é de competência exclusiva da **Contratada,** não requerendo qualquer autorização junto a Anatel.

2.17. São partes integrantes desse Contrato, independente da transcrição, os seguintes Anexos, quando aplicáveis: i) Termo de Adesão; ii) Condições especificas dos serviços de IPTV; iii) condições especificas dos serviços de locação; iv) condições especificas do comodato; v) Contrato de Permanência; vi) Outros documentos que sejam firmados pelas Partes durante sua vigência.

CLÁUSULA 3ª – DO OBJETO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMIDIA .

3.1. Constitui objeto deste instrumento tornar disponível ao **Contratante**, pessoa física ou jurídica, o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), o qual consiste no transporte e oferta de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia em banda larga, utilizando quaisquer meios tecnológicos, dentro da área de prestação dos serviços da **Contratada**.

3.2. Compreende-se por prestação de serviço de comunicação multimídia por parte da **Contratada** a instalação, a administração e a manutenção de rede de transporte para a transmissão de Informações Multimídia, englobando sinais de áudio, vídeo, dados, voz e outros sons.

3.3. A prestação do Serviço de Comunicação Multimídia – SCM encontra-se sob a égide da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997; da Lei 12.965 de 23 de abril de 2014; do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 73, de 25 de novembro de 1998; do anexo à Resolução n.º 614, de 28 de maio de 2013, do Regulamento dos Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 632, de 07 de março de 2014 e demais normas aplicáveis à espécie.

Marcelo Silva e Souza

3.4. A **Contratada** se enquadra, para todos os fins de direito, no conceito de Contratada/Prestadora de Pequeno Porte (PPP), motivo pelo qual é isenta de determinadas obrigações previstas pela Resolução ANATEL 632/2014, mais precisamente daquelas previstas nos Artigos 25 e 26, §2° e nas disposições do título III, capítulos II e III, bem como no artigo 64 da Resolução 632/14 da ANATEL.

3.5. O prazo para iniciar a prestação dos serviços pela Contratada é de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que o **Contratante** firmar o TERMO DE ADESÃO, sendo que dever-se-á levar em conta estudo prévio de viabilidade técnica, observando-se também as condições climáticas locais e condições físicas e técnicas do local para instalação.

3.6. Toda e qualquer mudança nas instalações ou configurações estabelecidas ou planos solicitados pelo **Contratante**, incluindo, a posterior mudança de local da prestação do serviço, fica desde já condicionada à existência de disponibilidade e viabilidade técnica no local da instalação do serviço.

3.7. Tratando-se de condomínio, também será de responsabilidade do **Contratante**, providenciar a devida autorização para instalação e prestação do serviço contratado.

3.8. Os serviços serão prestados ao **Contratante** de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, incluindo-se sábados, domingos e feriados, a partir da data de ativação até o término deste contrato, ressalvadas as interrupções provodadas por falhas que independam da vontade da **Contratada**.

CLÁUSULA 4ª - DO OBJETO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO.

4.1. De acordo com os termos e condições previstas no presente Contrato e no TERMO DE ADESÃO, constitui-se objeto do presente instrumento a prestação, pela **Contratada** em favor do **Contratante**, a disponibilização de equipamentos em comodato ou locação, data center ao usuário, provimento de acesso a aplicativos e plataformas, locação de câmeras, incluindo mas não se limitando, ao provimento de serviço de conexão à internet com a autenticação da rede e conexões por meio de IPs Dinâmicos, locação de Infraestrutura e equipamentos da **Contratada** para propiciar a fruição dos serviço de comunicação multimídia prestados pela **Contratada**, mediante a interligação das partes, com manutenção preventiva e corretiva com gerenciamento lógico e proativo, ao provimento de acesso a Plataforma da empresa proprietária ou detentora dos direitos autorais do aplicativo ou software contratado, através da autenticação da rede e conexões por meio de player em sites, blogs, sistemas ou páginas.

4.2. Pelos Serviços de Valor Adicionado, que não se confundem com quaisquer das modalidades dos serviços de telecomunicações, a **Contratada** poderá ofertar facilidades, conteúdos e aplicativos, ora denominados, em conjunto, **"Combo Digital"** e isoladamente de **"Serviço Digital"**, os quais são disponibilizados mediante oferta aos **assinantes**.

4.3 A adesão pelo **Contratante** aos serviços digitais ofertados se efetiva por meio de assinatura do Termo de Adesão, de aceite via telefone ou online e/ou confirmação via e-mail do Termo de Adesão eletrônico.

4.4. A adesão aos serviços disponibilizados mediante oferta combinada não suportará o cancelamento de serviço individualmente, de modo que tal pedido não importará em qualquer abatimento na mensalidade.

4.5. A **Contratada** não se responsabiliza pelo funcionamento dos serviços digitais disponibilizados por terceiros.

4.6. A **Contratada**, poderá disponibilizar Porta IP (Internet Protocol) escolhido dentro da faixa de endereço IP que detém em seu Sistema Autônomo (autonomous system - AS), ou poderá ainda ser endereço atribuído por outra empresa que esteja alocado ao **Contratante**, bem como efetuará a ligação necessária à ativação do acesso à internet no equipamento disponibilizado pelo **Contratante**. A atribuição dos IP'S será de forma dinâmica para os planos residenciais e pessoa jurídica com planos corporativos, facultada a possibilidade de utilização das práticas de NAT (Network Address Translation) e CGNAT (Carrier Grade Network AddressTranslation), com o que o **Contratante** expressamente anui.

Marcelo Silva e Souza

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, SERVIÇO DE VALOR ADICIONADO, LOCAÇÃO E OUTRAS AVENÇAS

CLÁUSULA 5º - PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. O serviço será prestado mediante a adesão, pelo **Contratante**, ao plano e/ou pacote de serviços de seu interesse, ofertado pelas **Contratada**, em qualquer de suas modalidades.

5.2. O uso do serviço pelo **Contratante** implica na anuência e aceitação integral dos termos deste Contrato e do plano e/ou pacote de serviços contratado.

5.3. Após o período de permanência mínima, quando existente, a **Contratada** reserva a si o direito de criar, alterar ou modificar e excluir produtos, planos e pacotes de serviços, de acordo com as normas regulatórias e legislação aplicável, comunicando o **Contratante** previamente 30 (trinta) dias.

5.4. O **Contratante** estará sujeito a limites para transmissão e recepção de dados, de acordo com as características e modalidade do plano e/ou pacote de serviços contratado, bem como decorrentes de fatores externos, alheios à vontade da **Contratada**.

5.5. Na prestação do serviço poderão ser utilizados equipamentos que serão fornecidos instalados e testados pelas **Contratada**, em instalações da **Contratante** nas condições previamente acordadas, quando for o caso.

I - Quando da extinção do Contrato, o **Contratante** obriga-se a restituir os equipamentos à **Contratada** nas mesmas condições em que foram recebidos, ou a adquiri-los, pelo valor a eles atribuído quando de seu encaminhamento, caso se negue a devolvê-los ou caso lhes tenha causado danos e se negue a repará-los integralmente.

II - Para fins de restituição dos equipamentos, tal como previsto na cláusula anterior, a **Contratante** se compromete a autorizar o acesso de funcionários da **Contratada** aos locais onde os mesmos se encontrem instalados, para sua retirada, em data e horário previamente ajustados entre as partes, não podendo exceder a 05 (cinco) dias após solicitação nesse sentido apresentada pela **Contratada**.

5.6. O **Contratante** escolherá o plano e condições ofertadas pela **Contratada,** assinando e o TERMO DE ADESÃO, estando ciente de que o plano escolhido estará vinculado as condições de instalação e estrutura necessárias para o atendimento do serviço, desta forma, após o aceite desse serviço, em razão da mudança das condições previamente acordadas, poderão sofrer cobranças conforme valores vigentes.

5.6.1. Alterações de planos somente poderão ser solicitadas a cada período mínimo de 90 dias. Alterações com prazos inferiores podem gerar custos ao **Contratante**, conforme valores vigentes. A solicitação deverá ocorrer com ao menos 30 dias de antecedência junto a nossos canais de atendimento.

5.7. A **Contratada** não dispõe de mecanismos de segurança lógica da rede interna do **Contratante**, sendo deste a responsabilidade pela preservação dos seus dados, bem como, pela introdução de restrições de acesso e controle de violação de sua rede.

5.8. A **Contratada** não se responsabiliza pelo conteúdo das informações trocadas entre usuários, nem pelo uso indevido de redes de telecomunicações, sendo tais práticas de responsabilidade exclusiva do **Contratante**, o qual deverá respeitar as leis e regulamentos vigentes, direcionando o uso do Serviço de forma ética e moral, atendendo à sua finalidade e natureza, respeitando a intimidade e a privacidade tais como, mas não limitado a, senhas e informações de uso exclusivo e/ou confidencial. O **Contratante** é exclusivamente responsável por perdas, lucros cessantes, danos diretos ou indiretos, incidentes ou consequentes, ou por ataques cibernéticos com destino ao conteúdo disponibilizado e hospedado pelo **Contratante**, ou multas decorrentes da utilização dos Serviços em desacordo com este Contrato, com a legislação e com a regulamentação em vigor. A **Contratada** não será responsabilizada penal e/ou civilmente por condutas praticadas pelo **Contratante** ou por meio da utilização de sua rede a qual se encontra sob sua responsabilidade.

Marcelo Silva e Souza

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, SERVIÇO DE VALOR ADICIONADO, LOCAÇÃO E OUTRAS AVENÇAS

CLÁUSULA 6ª - DO SUPORTE TÉCNICO

6.1. A contratação do serviço inclui a prestação de serviço de suporte técnico das 8 (oito) às 20 (vinte) horas, nos dias úteis, salvo interrupções necessárias por ocasião de serviços de manutenção no sistema, falhas decorrentes da operação das empresas fornecedoras de energia elétrica e/ou das empresas Contratada/Prestadoras de serviços de telecomunicações envolvidas direta ou indiretamente na prestação do serviço objeto do presente Contrato, caso fortuito e força maior, ou ainda, ações ou omissões de terceiros.

6.2. O **Contratante** reconhece que a Central de Atendimento disponibilizada pela **Contratada** é o meio apto a registrar reclamações quanto aos serviços contratados, sendo taxativamente vedada a utilização de quaisquer meios de acesso público, tais como a internet ou redes de relacionamento, para registrar reclamações, críticas ou solicitações quanto à **Contratada** ou quanto aos serviços prestados por estas. O descumprimento desta clausula poderá acarretar, a critério da **Contratada**, na rescisão de pleno direito do presente contrato, ficando o **Contratante** sujeito as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

6.3. O **Contratante**, antes de solicitar o reparo, deve certificar-se de que a dificuldade na conexão à internet é devida a problemas na infraestrutura da **Contratada** e não em sua rede interna. Efetuada a visita pelos técnicos da **Contratada** e constatado que o problema se refere ao **Contratante** ou à sua rede interna (computador, cabeamento interno, energia, etc.) ou incute exclusivamente ao último, será cobrada Taxa de Visita em conformidade com a tabela de valores vigente à época.

6.4. A Taxa de Visita, em valor consonante com a tabela de valores vigente à época do ocorrido, também será cobrada nas hipóteses em que houver deslocamento improdutivo de técnico, em face de ausência do **Contratante** ou acesso impossibilitado ou, também, nas visitas ensejadas por mau uso do equipamento/sistema e serviços adicionais ou, ainda, quando o **Contratante** recusar-se a efetuar o procedimento de reparo orientado pelo suporte via telefone.

6.5. A **Contratada** terá prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) contadas da reclamação feita pelo **Contratante**, dirigida diretamente para a Central de Atendimento, para efetivo atendimento.

6.6. Os serviços de suporte técnico a serem prestados pela **Contratada** terão somente o objetivo de auxiliar os **Contratante** na solução de problemas relacionados ao acesso à Internet (conexão, configurações dos navegadores) e a esclarecimentos acerca de seu cadastro.

6.7. Para a realização do suporte técnico remoto em relação à conexão, o **Contratante** deverá estar no endereço de instalação em frente ao roteador e/ou ao dispositivo em que está sem acesso.

6.8. A conduta do **Contratante**, no seu contato com os atendentes do suporte técnico da **Contratada** não será ameaçador, obsceno, difamatório, pejorativo, prejudicial ou injurioso, nem discriminatório em relação à raça, cor, credo ou nacionalidade, sob pena de rescisão imediata do Contrato, sem prejuízo de todas as demais medidas cabíveis.

6.9. A responsabilidade da **Contratada** limita-se aos seus melhores esforços empreendidos com vistas ao atendimento satisfatório das perguntas e dúvidas do **Contratante** referentes ao objeto deste contrato, não se responsabilizando, contudo, pela solução das referidas dúvidas e perguntas no momento da consulta ao serviço, envidando, no entanto, seus melhores esforços para tanto.

6.10. A **Contratada** exime-se, ainda, de qualquer responsabilidade por custos, prejuízos e/ou danos causados ao **Contratante** ou a terceiros pela não implementação, pela implementação parcial ou pela má implementação da solução oferecida às dúvidas e perguntas apresentadas e relacionadas aos serviços objeto deste contrato.

6.11. A **Contratada** não se responsabiliza pelos serviços de instalação, manutenção, suporte técnico e outros serviços eventuais que se refiram aos equipamentos do **Contratante/** ou que forem diretas ou indiretamente utilizados por terceiros fornecedores de meios.

Marcelo Silva e Souza

6.12. A **Contratada** não garantirá a prestação de suporte quando os equipamentos do **Contratante** não forem compatíveis ou conhecidos pela **Contratada** ou não possuam os requisitos mínimos necessários para garantir o padrão de qualidade e o desempenho adequado do serviço prestado, tais como, velocidade e disponibilidade, porém não limitado a estas. O **Contratante** poderá solicitar uma lista dos hardwares, softwares, sistemas operacionais e protocolos de comunicação compatíveis com o serviço prestado pela **Contratada**.

6.13. A **Contratada** observará o dever de zelar estritamente pelo sigilo inerente aos serviços de telecomunicações e pela confidencialidade quanto aos dados cadastrais e informações do **Contratante**, sobretudo no que se refere aos registros de conexão armazenados, empregando para tanto todos os meios e tecnologias necessárias para assegurar sua proteção conforme os ditames legais.

6.14. A **Contratada** apenas tornará disponíveis os dados cadastrais e os registros de conexão quando determinado formalmente pela autoridade judiciária ou outra legalmente investida desses poderes, e quando taxativamente ordenada a apresentação de informações relativas ao **Contratante**.

6.15. A adesão ao presente Contrato importa na ciência e anuência do **Contratante** de que o uso de seus dados pessoais (nome, telefone, e-mail) pela **Contratada** é condição primordial para o fornecimento dos serviços, nos moldes do §3°, do art. 9° da Lei 13.709/18, ao mesmo passo que se aplica ao endereço IP do **Contratante**, especialmente por se tratar de gestão de dado pessoal decorrente de cumprimento de obrigação legal e regulatória.

CLÁUSULA 7º - DOS EQUIPAMENTOS

7.1. A **Contratada poderá** disponibilizar ao **Contratante**, quando necessário ou havendo interesse na contratação adicional, em regime de **comodato ou locação**, com prazo de restituição, os equipamentos descritos na ordem de serviço ou instrumento prórpio, ficando este responsável pelos mesmos na forma dos artigos 579 a 585 do Código Civil Brasileiro, devendo restituí-los à **Contratada,** caso haja rescisão do presente contrato, no prazo máximo de 03 (três) dias contados da rescisão, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

7.2. O **Contratante** se responsabiliza a pagar todas as despesas e os prejuízos advindos da locação, observar a guarda, a diligência, o cuidado e conservação dos equipamentos cedidos, de forma a restituí-los em perfeito estado de funcionamento.

7.3. Advindo danos que prejudiquem sua utilização, extravio, destruição ou deterioração dos equipamentos descritos cedidos em comodato ou locados, ficará o **Contratante** obrigado a indenizar a **Contratada** em importe equivalente ao valor de mercado do equipamento na época em que se exigir o pagamento.

7.4. É vedado ao **Contratante** alterar as características originais, permitir acesso a terceiros, seja pessoa física ou jurídica, exceto aos técnicos da **Contratada** devidamente identificados, ceder, gratuita ou onerosamente, os equipamentos relacionados no "Termo de Adesão" ou ainda destiná-los a finalidade diversa da aqui pactuada, sob pena de ser considerado depositário infiel e ao pagamento de multa no valor total dos equipamentos que estão sob domínio do **Contratante**.

7.5. O **Contratante** renuncia, desde já, de forma expressa e irrevogável, a qualquer direito de retenção de tais equipamentos ao final deste contrato, obrigando-se ainda a devolvê-los ou colocá-los à disposição da **Contratada** em perfeito estado de conservação e funcionamento no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de ser considerado depositário infiel e ao pagamento de multa no valor dos equipamentos retidos.

7.6. A **Contratada** poderá requisitar a devolução ou substituição imediata de qualquer equipamento de sua propriedade ao **Contratante**, desde que o serviço prestado não seja descontinuado, e então fornecer outro equipamento similar ou solução que obtenha os mesmos resultados.

Marcello Silva e Souza

7.7. Em caso de inadimplência por parte do **Contratante** do valor da locação dos equipamentos pelo período superior a 30 (trinta) dias, a **Contratada** estará autorizada, independentemente de qualquer notificação, a proceder com a retirada dos equipamentos locados.

7.8. A **Contratada** não se responsabilizará por equipamentos e demais configurações da rede interna do **Contratante**, não disponibilizados pela **Contratada**, tais como: servidores, switches, roteadores, redes wifi, garantindo o funcionamento do serviço somente até o conversor óptico e/ou switch óptico disponibilizado em COMODATO.

7.9. Para fins de cobrança dos serviços e/ou produtos, será considerada a data da ativação. Caso ocorra atraso na conclusão da ativação por um período superior a 15 (quinze) dias, por culpa exclusiva do **Contratante**, a cobrança será realizada a partir da data de instalação dos serviços e/ou produtos.

7.10. Os valores referentes a Taxas de Instalação/Serviço de Ativação, serão faturados apenas uma única vez. Estas Taxas se referem à instalação e/ou configuração de produtos/serviços.

CLÁUSULA 8º - PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Pela prestação do Serviço, o **Contratante** pagará à **Contratada**, mensalmente, os valores vigentes na data de prestação dos serviços, incluindo, mas não limitado, a mensalidade, taxa de instalação, taxa de visita técnica, taxa de configuração e demais serviços adicionais, que poderão variar de acordo com as condições comerciais oferecidas pela **Contratada**, e com as opções contratadas pelo **Contratante**.

8.2. Os valores devidos pelo **Contratante**, inclusive tributos e demais encargos incidentes, serão cobrados mediante a emissão de fatura mensal, exclusivamente aos serviços de Telecomunicações, que será encaminhada ao endereço do **Contratante**.

I - O não recebimento da fatura mensal não isenta o **Contratante** de realizar o pagamento dos valores por ele devidos até o prazo de seu vencimento.

8.3 O atraso no pagamento de quaisquer dos valores devidos pelo **Contratante** acarretará a incidência, a partir do primeiro dia útil após o vencimento e até a data do efetivo pagamento, de atualização monetária, de multa de 2% (dois por cento), de juros de 1% (um por cento) ao mês calculado pró rata.

I - A atualização monetária do débito a que se refere a cláusula anterior será calculada "pro rata die" pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) da Fundação Getúlio Vargas ou pelo índice oficial que vier a substituí-lo.

II - Caso o IGP-M não seja divulgado em tempo hábil, os valores decorrentes da presente contratação poderão ser reajustados pelo Índice de Preços ao Consumidor (IPC). Na hipótese de a legislação permitir reajuste em prazo inferior a 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser aplicado imediatamente ao Contrato, após comunicado antecipadamente o **Contratante**, a **Contratada** deverá notificar o **Contratante** com pelo menos 30 (trinta) de antecedência.

8.4. Caso a inadimplência do **Contratante** não seja sanada, poderá haver, mediante de Notificação de Vencimento (que pode ocorrer através de mensagem em tela inicial, E-mail, SMS, ou qualquer outra forma de notificação), a **Contratada** poderá suspender totalmente a prestação do serviço, cujo restabelecimento ficará condicionado ao efetivo pagamento do valor devido, com os acréscimos incidentes, conforme estabelecido na cláusula 8.3, item I.

8.5. Na hipótese de persistir a inadimplência, a **Contratada** poderá realizar a Rescisão do Contrato, mediante qualquer aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, com a consequente extinção da prestação do serviço, sem prejuízo do protesto do título correspondente, bem como inserir o(s) débito(s) correspondente(s) nos órgãos de proteção e restrição ao crédito e congêneres e a aplicação no previsto na cláusula 8.3 deste Contrato.

Marcelo Silva e Souza

8.6 O não recebimento da cobrança pelo **Contratante** não o isenta do devido pagamento. Os boletos para pagamento serão disponibilizados ao **Contratante** no endereço eletrônico da **Contratada**, encaminhados via e-mail ou acessados via sistema, facultando-se, também, a solicitação de segunda via nos mesmos moldes da primeira.
8.7. Havendo alteração no endereço para recebimento da cobrança sem que haja comunicação, por escrito e formal, do **Contratante** junto à **Contratada**, serão consideradas devidamente enviadas e entregues todas as faturas encaminhadas para o endereço mencionado pelo **Contratante** durante o processo de cadastramento.

CLÁUSULA 9º – DA CONTRATAÇÃO NA MODALIDADE PRÉ-PAGA
9.1. Conforme optado pelo **Contratante** no Termo de Adesão, as partes poderão avençar os serviços na forma **pré-paga**, que consiste na aquisição antecipada de créditos destinados à fruição de serviços.
9.2. A validade mínima dos créditos é de 30 (trinta) dias, sendo assegurada a possibilidade de aquisição de créditos com prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias e 180 (cento e oitenta) dias a valores razoáveis.
9.3. Enquanto não rescindido o contrato, sempre que o **Contratante** inserir novos créditos, a **Contratada** revalidará a totalidade do saldo de crédito resultante, inclusive os já vencidos, que passará a viger pelo maior prazo de validade.
9.4. O **Contratante** poderá verificar, em tempo real, o saldo de crédito existente, bem como do prazo de validade, de forma gratuita, no espaço reservado ao **Contratante** na internet ou por meio do seu Centro de Atendimento Telefônico da **Contratada.**
9.5. O **Contratante** será comunicado quando os créditos estiverem na iminência de acabar ou de expirar.

CLÁUSULA 10º - REAJUSTE
10.1 As partes elegem o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, como fator de correção monetária dos preços estabelecidos, aplicável na data base da Tabela de Preços, que ocorrerá sempre no mês de Janeiro de cada exercício.
10.2. Na hipótese da legislação permitir reajuste em prazo inferior a 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser aplicado imediatamente ao Contrato, após comunicado antecipadamente os **Contratante**, a **Contratada** deverão notificar o **Contratante** com pelo menos 30 (trinta) de antecedência.

CLÁUSULA 11º - VIGÊNCIA
11.1. Este contrato entra em vigor na data da assinatura e terá validade enquanto houver obrigações entre as partes decorrentes da prestação do(s) serviço(s).
11.2 O prazo de prestação do(s) serviço(s) objeto de contratação é determinado pelo TERMO DE ADESÃO, passando este período, o serviço poderá ser renovado por iguais e sucessivos períodos, salvo se denunciado por qualquer das partes, por escrito até 30 (trinta) dias antes do fim do respectivo período, desde que ocorra a manifestação de ao menos uma das partes, e posteriormente acordado pela outra.
11.3 Este contrato poderá possuir a fidelização em virtude do benefício concedido pela **Contratada** ao **Contratante,** e que será aceito no **TERMO DE ADESÃO** e regulamentado no **CONTRATO DE PERMANÊNCIA**, sendo a opção escolhida pelo **Contratante** no ato da contratação do(s) serviço(s).

CLÁUSULA 12º - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE/ASSINANTE
12.1. Nos termos da legislação vigente, são direitos do **Contratante**:
a) O acesso ao serviço, mediante contratação junto a **Contratada**;
b) Ao acesso e fruição dos serviços dentro dos padrões de qualidade e regularidade previstos na regulamentação, e conforme as condições ofertadas e contratadas;

Marcelo Silva e Souza

c) À liberdade de escolha da Contratada/Prestadora e do Plano de Serviço;

d) Ao tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço, desde que presentes as condições técnicas necessárias, observado o disposto na regulamentação vigente;

e) Ao prévio conhecimento e à informação adequada sobre as condições de contratação, prestação, meios de contato e suporte, formas de pagamento, permanência mínima, suspensão e alteração das condições de prestação dos serviços, especialmente os preços cobrados, bem como a periodicidade e o índice aplicável, em caso de reajuste;

f) À inviolabilidade e ao segredo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações e as atividades de intermediação da comunicação das pessoas com deficiência, nos termos da regulamentação;

g) À não suspensão do serviço sem sua solicitação, ressalvada a hipótese do Capítulo VI do Título V ou por descumprimento de deveres constantes do art. 4º da LGT, sempre após notificação prévia pela **Contratada**;

h) À privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela **Contratada**;

i) À apresentação da cobrança pelos serviços prestados em formado adequado, respeitada a antecedência mínima prevista no art. 76 da Resolução 632/14;

j) À resposta eficiente e tempestiva, pela **Contratada**, às suas reclamações, solicitações de serviços e pedidos de informação;

k) Ao encaminhamento de reclamações ou representações contra a **Contratada**, junto à Anatel ou aos organismos de defesa do consumidor;

l) À reparação pelos danos causados pela violação dos seus direitos;

m) A ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação dos serviços, a partir da quitação do débito, ou de acordo celebrado com a **Contratada**;

n) A não ser obrigado ou induzido a adquirir serviços, bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como a não ser compelido a se submeter a qualquer condição, salvo diante de questão de ordem técnica, para recebimento do serviço, nos termos da regulamentação;

o) A obter, mediante solicitação, a suspensão temporária do serviço prestado, nos termos das regulamentações específicas de cada serviço;

p) À rescisão do contrato de prestação do serviço, a qualquer tempo e sem ônus, sem prejuízo das condições aplicáveis às contratações com prazo de permanência;

q) De receber o contrato de prestação de serviço, bem como o Plano de Serviço contratado, sem qualquer ônus e independentemente de solicitação;

r) À transferência de titularidade de seu contrato de prestação de serviço mediante cumprimento, pelo novo titular, dos requisitos necessários para a contratação inicial do serviço;

s) Ao não recebimento de mensagens de cunho publicitário em sua estação móvel, salvo consentimento prévio, livre e expresso;

t) A não ser cobrado pela assinatura ou qualquer outro valor referente ao serviço durante a sua suspensão total;

u) A não ter cobrado qualquer valor alheio à prestação do serviço de telecomunicações sem autorização prévia e expressa.

8.2 Além das obrigações previstas em outras cláusulas, obriga-se o **Contratante** a:

a) Utilizar o serviço, os equipamentos e as redes de telecomunicações de acordo com a orientação técnica fornecida pela **Contratada** e de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis;

b) Respeitar os bens públicos e aqueles voltados à utilização do público em geral;

c) Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos por Contratada/Prestadora de serviço de telecomunicações.

Marcelo Silva e Souza

d) Informar a **Contratada**, o mais rápido possível, sobre ocorrências que possam comprometer a prestação do serviço;

e) Cumprir as obrigações fixadas no contrato de prestação do serviço, em especial efetuar pontualmente o pagamento referente à sua prestação, observadas as disposições regulamentares;

f) Somente conectar à rede da **Contratada,** terminais que possuam certificação expedida ou aceita pela Anatel, mantendo-os dentro das especificações técnicas segundo as quais foram certificadas;

g) Providenciar local adequado e infraestrutura necessária à correta instalação e funcionamento de equipamentos da **Contratada**, quando for o caso;

h) Indenizar a **Contratada** por todo e qualquer dano ou prejuízo a que der causa, por infringência de disposição legal, regulamentar ou contratual, independentemente de qualquer outra sanção;

i) Comunicar imediatamente à **Contratada**:

I- o roubo, furto ou extravio de dispositivos de acesso;

II- a transferência de titularidade do dispositivo de acesso;

III- qualquer alteração das informações cadastrais.

j) Preservar e manter todas as condições necessárias para assegurar a integridade e funcionamento de equipamentos cedidos pela **Contratada** que se encontrem instalados em suas dependências, inclusive espaço físico e alimentação elétricos adequados além de preservar os bens voltados à utilização do público em geral;

k) Garantir o acesso de funcionários ou prepostos da **Contratada**, devidamente identificados, às suas dependências, para proceder às tarefas de manutenção, reparação ou instalação de equipamentos, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, ou no horário comercial de funcionamento da **Contratante**;

l) Não desconectar, reparar, modificar ou manipular de qualquer forma os equipamentos da **Contratada**;

m) Responsabilizar-se pela aquisição, manutenção e proteção de sua rede interna e equipamentos, a fim de inibir utilizações indevidas (invasões de rede e equipamentos por terceiros, etc.), incluindo os equipamentos terminais que devem ter certificação ou aceite expedido pela **ANATEL**;

n) Não usar o serviço ora contratado indevidamente ou de maneira fraudulenta ou legal, nem auxiliar ou permitir que terceiros o façam, sob pena de rescisão imediata do Contrato, bem como a obrigação do Contratante/Assinante/Assinante de ressarcir à **Contratada** os serviços não tarifados, as perdas e danos e os lucros cessantes. Para os fins do presente instrumento, o uso indevido, fraudulento ou ilegal inclui, mas não se limita a:

I. Obtenção ou tentativa de obtenção do serviço através de quaisquer meios ou equipamentos com a intenção de evitar o pagamento da contraprestação devida;

II. O fornecimento ou revenda a terceiros de serviços de telecomunicações ou serviços de valor adicionado tendo como suporte o serviço ora contratado e/ou os equipamentos e acessos a ele relacionados.

III. Interferência no uso do serviço por outros usuários e uso do serviço com violação de lei ou que possa resultar em ato ilegal;

IV. Fornecer qualquer serviço particular a terceiros, que seja considerado ilegal.

V. O **Contratante** é responsável e obriga-se a responder e a indenizar a **Contratada** e/ou terceiros por quaisquer danos, ações judiciais, processos administrativos, custos e despesas que forem decorrentes, durante a vigência deste contrato, do uso indevido, impróprio, abusivo e/ou ilegal dos serviços;

CLÁUSULA 13º - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS CONTRATADAS

13.1. São direitos da **Contratada**:

a) A livre exploração do serviço objeto deste Contrato, prestado em regime privado e no interesse coletivo, devendo observar os direitos e condicionamentos estabelecidos no Regulamento dos Serviços de Telecomunicações e demais regulamentações específicas do serviço;

Marcelo Silva e Souza

b) Faturar mensalmente o **Contratante** os valores por ela devidos em razão da utilização do serviço, incluindo toda e qualquer chamada realizada com o seu código de acesso;

c) Incluir nas faturas mensais despesas relativas a meses anteriores que não tenham sido incluídas na fatura do período correspondente à realização da despesa;

d) Reajustar os preços dos serviços, a cada período de 12(doze) meses ou no menor período admitido em lei, com base na variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) da Fundação Getúlio Vargas, ou pelo, ou pelo índice oficial que vier a substituí-lo;

e) Com vistas ao reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, proceder à revisão de seus preços em virtude da ocorrência de fatos ou eventos supervenientes que alteram as condições iniciais de prestação do serviço, inclusive no tocante à variação dos custos e valores dos meios de transmissão nacionais e internacionais empregados na prestação do serviço que implique aumento dos encargos da **Contratada**. Em tais hipóteses, a **Contratada** comunicarão ao **Contratante** oferecento a negociação dos valores sobre a alteração de seus preços 60 (sessenta) dias antes de sua vigência.

9.2. Além das obrigações previstas em outras cláusulas, obrigam-se a **Contratada** a:

a) Não condicionar a oferta do **SCM** à aquisição de qualquer outro serviço ou facilidade, oferecido por seu intermédio ou de suas coligadas, controladas ou controladoras, ou condicionar vantagens a **Contratante** à compra de outras aplicações ou de serviços adicionais ao SCM, ainda que por terceiros.

b) Prestar o Serviço segundo os melhores padrões nacionais e internacionais de qualidade e tecnologia, estando a prestação do referido serviço condicionado a um estudo prévio de viabilidade que será executado pela **Contratada**, sem ônus para a **Contratante**;

c) Fornecer ao **Contratante** um código que lhe permitirá acessar a prestação do serviço;

d) Comunicar com antecedência, sempre que for possível, a ocorrência de interrupções na prestação do Serviço, ficando estabelecido que a **Contratada** não seja responsável por quaisquer falhas, atrasos ou interrupções na prestação do serviço, especialmente quando decorrentes de falta de energia, força maior, caso fortuito, limitações ou falhas impostas pelas redes de outras operadoras de serviços de telecomunicações interconectadas à rede da **Contratada**, ato ou norma governamental, utilização inadequada ou indevida dos equipamentos ou do serviço pelo **Contratante** ou terceiros não autorizados pela **Contratada**, ou quaisquer outras causas fora do controle destas;

e) Prover a manutenção dos equipamentos, de sua propriedade, utilizados na prestação do serviço;

f) Nos termos do artigo 72, caput e § 1º da lei nº 9.472/97, valer-se de informações relativas à utilização individual do serviço pelo **Contratante** apenas para fins da execução de sua atividade, bem como não divulgá-las sem a anuência expressa e específica do **Contratante**;

g) Nos termos do § 2º, do artigo 72, da Lei nº 9.472/97, somente divulgar a terceiros, informações agregadas sobre o uso de seus serviços, se as mesmas não permitirem a identificação direta ou indireta, do **Contratante**, ou a violação de sua intimidade;

h) Observar os parâmetros de qualidade estabelecidos na regulamentação e no Contrato celebrado com o **Contratante**, pertinentes à prestação do serviço e à operação da rede.

i) A **Contratada** deve manter um centro de atendimento para seus assinantes nos termos da Resolução 632/2014.

j) Prestar à **ANATEL**, sempre que solicitado, informações técnico-operacionais ou econômicas, em particular as relativas ao número de assinantes e à área de cobertura e aos valores aferidos pela **Prestadora SCM** em relação aos parâmetros indicadores de qualidade, bem como franquear aos representantes da **ANATEL** o acesso à suas instalações ou à documentação quando solicitado;

k) Na contratação de serviços e na aquisição de equipamentos e materiais vinculados ao serviço objeto deste Termo, a **Contratada** se obriga a considerar ofertas de fornecedores independentes, inclusive os nacionais, e

Marcello Silva N. Soares

basear suas decisões, com respeito às diversas ofertas apresentadas, no cumprimento de critérios objetivos de preço, condições de entrega e especificações técnicas estabelecidas na regulamentação pertinente;

l) Na contratação em questão, aplica-se o Regulamento sobre Procedimentos de Contratação de Serviços e Aquisição de Equipamentos ou Materiais pelas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 155 da Anatel, de 16 de agosto de 1999.

m) A **Contratada** deve zelar pelo sigilo inerente aos serviços de telecomunicações e pela confidencialidade dos dados, inclusive registro de conexão e informações do **Contratante**, empregando todos os meios e tecnologia necessários para tanto.

Parágrafo único: A **Contratada** deve tornar disponíveis os dados referentes à suspensão de sigilo de telecomunicações às autoridades que, na forma da lei, tenham competência para requisitar essas informações mediante solicitação por escrito.

n) A **Contratada** deve tornar disponível ao **Contratante**, previamente à contratação, informações relativas a preços e condições de fruição do serviço, entre as quais os motivos que possam degradar a velocidade contratada.

o) A **Contratada** não pode impedir, por contrato ou por qualquer outro meio, que o **Contratante** seja servido por outras redes ou serviços de telecomunicações.

p) Em caso de interrupção ou degradação da qualidade do serviço, a **CONTRATADA** deve descontar da assinatura o valor proporcional do período de perdurar esta interrupção, excetuadas as interrupções programadas e as ocasionadas por culpa do consumidor, caso fortuito ou de força maior.

q) Permitir, aos agentes de fiscalização da **ANATEL**, livre acesso, em qualquer época, às obras, às instalações, aos equipamentos e documentos relacionados à prestação do SCM, inclusive registros contábeis, mantido o sigilo estabelecido em lei.

r) Enviar ao **Contratante**, por qualquer meio, cópia do Contrato de Prestação do SCM e do Plano de Serviço contratado.

s) Observadas as condições técnicas e capacidades disponíveis na rede da **Contratada**, não recusar o atendimento a pessoas cujas dependências estejam localizadas na Área de Prestação do Serviço, nem impor condições discriminatórias, salvo nos casos em que a pessoa se encontrar em área geográfica ainda não atendida pela rede.

t) A Contratada deve manter gravação das chamadas efetuadas por seus clientes ao Centro de Atendimento pelo prazo mínimo de noventa dias, contados a partir da data da realização da chamada.

u) A **Contratada** deve manter os dados cadastrais e os Registros de Conexão do **Contratante** pelo prazo mínimo de um ano. Ressalvada a hipóteses de designação de Blocos de IP's ao **Contratante** devidamente registrada no ente nacional competente para tal, configurando a responsabilidade pela Guarda dos Registros de Conexão pelo **Contratante**.

CLÁUSULA 14º - CONTESTAÇÃO DE DÉBITOS

14.1 O **Contratante**, no prazo de 3 (três) anos, pode contestar junto a **Contratada**, valores contra ela lançados, contado o prazo para a contestação a partir da data da cobrança considerada indevida. Observadas as regras estabelecidas nos Artigos 81 e seguintes do Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações – RGC aprovado pela Resolução 632/2014 **ANATEL.**

§ 1º A **Contratada** deve permitir o pagamento dos valores não contestados, emitindo, sem ônus, novo documento de cobrança, com prazo adicional para pagamento, observado o disposto no **caput** do art. 76.

§2º O valor contestado deve ter sua cobrança suspensa e sua nova cobrança fica condicionada à prévia justificativa, junto ao **Contratante**, acerca das razões pelas quais a contestação foi considerada improcedente pela **Contratada**.

Marcelo Silva e Souza

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, SERVIÇO DE VALOR ADICIONADO, LOCAÇÃO E OUTRAS AVENÇAS

CLÁUSULA 15º - CONCESSÃO DE CRÉDITOS

15.1 A **Contratada** deve conceder créditos sobre os valores praticados na ocorrência de quaisquer das seguintes situações:

I - nas interrupções cujas causas não sejam originadas pelo **Contratante**;

II - quando o nível de qualidade não atingir as especificações previstas nas disposições contratuais e regulamentares, exceto nos casos em que tal fato tenha sido provocado pelo **Contratante**; e

§ 1º Ficam excluídos os créditos nas situações em que for caracterizado caso fortuito ou força maior, devidamente justificado.

15.2 Em caso de interrupção ou degradação da qualidade do serviço, que tenham se originado em sua rede (externa), a **CONTRATADA** deve descontar da assinatura o valor proporcional do período de perdurar esta interrupção, excetuadas as interrupções programadas e as ocasionadas por caso fortuito ou de força maior.

§ 1º Para efeito de concessão de créditos, adotará como início da contagem do tempo, o horário de registro da ocorrência do fato que proporciona à **CONTRATANTE** o direito de receber o crédito.

§ 2º A necessidade de interrupção ou degradação do serviço por motivo de manutenção, ampliação da rede ou similares deve ser amplamente comunicada às **CONTRATANTES** que serão afetados, com antecedência mínima de 72 horas, devendo ser concedido abatimento na assinatura no caso das manutenções programadas que não forem realizadas dentro do período entre 0 h (zero hora) e 6 h (seis horas) para a planta interna e entre 6 h (seis horas) e 12 h (doze horas) para a rede externa, excluído os casos fortuitos e de força maior.

§ 3º O desconto deverá ser efetuado no próximo documento de cobrança em aberto ou outro meio indicado pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 16º - CASOS FORTUITOS E DE FORÇA MAIOR

16.1. O atraso ou falta de cumprimento de qualquer obrigação de instalação, início ou continuação do serviço por parte da **Contratada** não gerarão qualquer tipo de responsabilidade da mesma caso sejam motivados por caso fortuito e de força maior nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA 17º – DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DAS CONTRATADA/PRESTADORAS

17.1. É de inteira responsabilidade do **Contratante**: *(i) conteúdo das comunicações e/ou informações transmitidas em decorrência dos serviços objeto do presente Contrato; e* (ii) *uso e publicação das comunicações e/ou informações através dos serviços objeto do presente Contrato.* Ficam a **Contratada**, pois, isenta da responsabilidade civil por danos decorrentes do conteúdo gerado pelo **Contratante** ou por terceiros, nos termos do art. 18 da Lei 12.965/2014.

17.2. Este contrato não se vincula a nenhum outro tipo de serviço, sendo certo que quaisquer novas obrigações ou ajustes entre as partes somente poderão se estabelecer mediante a assinatura de novo instrumento específico.

17.3. Os Serviços de Comunicação Multimídia prestados pela **Contratada** não incluem mecanismos de segurança lógica da rede do **Contratante**, sendo de responsabilidade exclusiva deste a preservação de seus dados.

17.4. O **Contratante** tem conhecimento pleno de que os serviços poderão, a qualquer tempo, serem afetados ou temporariamente interrompidos por motivos técnicos/operacionais, em razão de reparos ou manutenções necessárias à prestação dos serviços, independentemente de aviso prévio, ou qualquer outra formalidade judicial ou extrajudicial, não cabendo à **Contratada,** quaisquer ônus ou penalidades advindas de tais eventualidades.

Marcelle Silva e Souza

17.5. Fica expressamente excluída a responsabilidade da **Contratada** em função do eventual uso, pelo **Contratante**, de equipamentos que reproduzem conteúdos televisivos de forma ilegal ou que não sejam homologados.

CLÁUSULA 18º - DA FIDELIDADE.

18.1. A **Contratada** faculta ao **Contratante** a fidelização por prazo mínimo ao plano contratado, obtendo em contrapartida, benefícios econômicos, manifestadamente mais vantajosos em relação à contratação dos serviços avulsos.

18.2. Pelo Plano de **FIDELIDADE**, a **Contratada** poderão oferecer ao **Contratante**, no ato da contratação ou a qualquer momento, a opção de fidelização, que consiste na concessão de benefícios e/ou ofertas especiais, em caráter temporário, e/ou a agregação de outros produtos e/ou pacotes, igualmente em caráter extraordinário, e pacotes integrados de produtos, a serem definidos no "**Termo de Adesão**" e no "**Contrato de Permanência**", mediante o compromisso de permanência na base de assinantes da **Contratada**, **em um mesmo endereço de instalação**, pelo período mínimo pré-estabelecido, contado a partir da data de início da fruição dos benefícios.

18.2.1. Na hipótese de o **Contratante** desistir da opção de **FIDELIDADE** contratada ou rescindir o presente Contrato antes do período mínimo pré-estabelecido, estará obrigado ao pagamento de multa correspondente ao benefício que lhe foi concedido e efetivamente utilizado, corrigido monetariamente pelo IGP-M ou outro índice que venha o substituir, proporcionalmente aos meses que restam de vigência da fidelidade, valor este que será cobrado automaticamente mediante fatura.

18.2.2. Durante a vigência da **FIDELIDADE,** a alteração e/ou migração de pacote e/ou velocidade, para pacote e/ou velocidade inferiores aos que se encontravam efetivamente contratados por ocasião da fidelização, será entendida como desistência da opção de **FIDELIDADE,** implicando em automática rescisão do contrato de permanência e aplicação da multa rescisória aplicável.

18.2.3. Findo o período pré-estabelecido de **FIDELIDADE**, havendo interesse, e a critério das **Contratada**, a opção **FIDELIDADE** poderá ou não ser renovada, nos mesmos ou em outros moldes, mediante novo acordo. Caso não seja renovada, as **Contratada** não estarão obrigadas a conceder qualquer benefício. Nesta hipótese, o preço que vigorará pelos serviços contratados será o preço integral vigente à época da contratação, desconsiderado o benefício concedido, devidamente corrigido na forma da lei e deste contrato.

CLÁUSULA 19 º – DO TERMO DE USO DO SERVIÇO.

19.1. É defeso ao **Contratante** utilizar o serviço para:

a) Transmitir ou divulgar material ilegal, difamatório, ameaçador, obsceno, prejudicial, injurioso ou praticar atos que possam ser considerados discriminatórios em relação a qualquer raça, cor, credo ou nacionalidade;

b) Atentar contra o direito de personalidade e intimidade de terceiros divulgando informações, sons ou imagens que causem, ou possam causar, qualquer espécie de constrangimento ou danos à reputação de referidas pessoas;

c) Armazenar, compartilhar, difundir, transmitir ou colocar à disposição de terceiros quaisquer informações, imagens, desenhos, fotografias, gráficos, gravações de imagem ou de som que violem segredo industrial ou de comunicação;

d) Transmitir arquivos, mensagens ou qualquer outro material cujo conteúdo viole direitos de propriedade intelectual da **Contratada** ou de terceiros;

e) Obter informações a respeito de terceiros, em especial endereços de *e-mails*, sem anuência do seu titular;

f) Transmitir, dolosa ou culposamente, arquivos contendo vírus ou que de qualquer forma possam prejudicar os programas e/ou os equipamentos da **Contratada** ou de terceiros;

Marcello Silva e Souza

g) Obter *software* ou informação de qualquer natureza amparado por lei de proteção à privacidade ou à propriedade intelectual, salvo se detiver as respectivas licenças ou autorizações;

h) Tentar violar sistemas de segurança de informação da **Contratada** ou de terceiros, ou tentar obter acesso não autorizado a redes de computadores conectadas à *Internet*.

i) Enviar publicidade ou comunicados de qualquer classe com finalidade de vendas ou outra de natureza comercial a uma pluralidade de pessoas sem a prévia solicitação ou o consentimento destas;

(I) enviar cadeias de mensagens eletrônicas não previamente consentidas nem autorizadas pelos receptores, (II) utilizar o resultado de buscas, a que se pode ter acesso através do serviço, com finalidade de vendas, ou outra de natureza comercial, a uma pluralidade de pessoas, sem a prévia solicitação ou o consentimento destas (III) colocar a disposição de terceiros, com qualquer finalidade, dados captados a partir de listas de distribuição. Práticas estas conhecidas como "spam" ou correntes que gerem uso abusivo dos servidores da **Contratada** e/ou reiteradas reclamações de Contratante/Assinante/Assinantes.

j) Fins ilegais mediante transmissão ou obtenção de material em desacordo com a legislação brasileira, materiais que atentem contra a ordem pública, ou ainda, que caracterizem prática tipificada como crime, ou material relacionado ao tráfico de drogas, pirataria e pedofilia.

k) A divulgação de imagens e ideias cujo conteúdo seja considerado socialmente condenável ou atente contra valores éticos, morais ou religiosos, assim como aqueles que ponham em risco a saúde ou a integridade física do **Contratante** ou de terceiros.

l) Compartilhar com terceiros; revender ou repassar o serviço ora contratado, ficando a **Contratada** autorizada a inspecionar periodicamente as instalações do **Contratante**, sem prévio aviso, a fim de manter o bom funcionamento do sistema.

19.2. O **Contratante** responderá criminal e civilmente por quaisquer danos causados a terceiros ou a própria **Contratada**, pelo descumprimento desta cláusula.

CLÁUSULA 20º - RESCISÃO

20.1. Qualquer das partes poderá rescindir o presente Contrato em razão de:

a) Inadimplemento da outra parte em relação a quaisquer das obrigações ora ajustadas, mediante comunicação expressa;

b) Recuperação judicial, decretação de falência ou processo de liquidação judicial ou extrajudicial da outra parte;

c) Pela **Contratada**, mediante prévia comunicação ao **Contratante**, de 60 (sessenta) dias, no caso de extinção do Plano de Serviço contratado.

d) Superveniência de insolvência ou incapacidade da parte em dar cumprimento às obrigações ora acordadas.

20.2. Não obstante a rescisão do Contrato ou o término da prestação do serviço, as partes ficarão plenamente vinculadas ao fiel cumprimento de suas obrigações, inclusive no tocante aos valores devidos pelos **Contratante** pela utilização do serviço e às obrigações constantes neste contrato.

20.3. Os serviços contratados, poderão ser rescindidos antecipadamente pelo **Contratante**, sem justa causa, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias e pagamento de multa proporcional aos benefícios concedidos quando houver Prazo Determinado, previsto no CONTRATO DE PERMANÊNCIA.

CLÁUSULA 21º - PARÂMETROS DE QUALIDADE DO SERVIÇO - SCM

21.1. São parâmetros de qualidade para a prestação do Serviço de Comunicação Multimídia, sem prejuízos de outros que venham a ser definidos pela ANATEL, que devem ser observados pela **Contratada:**

I) Fornecimento de sinais respeitando as características estabelecidas na regulamentação;

II) Disponibilidade dos serviços nos índices contratados;

III) Emissão de sinais eletromagnéticos nos níveis estabelecidos em regulamentação;

Marcello Silva e Souza

IV) Divulgação de informação aos seus Contratante/Assinante/Assinantes, de forma inequívoca, ampla e com antecedência razoável, quanto a alterações de preços e condições de fruição do serviço;
V) Rapidez no atendimento às solicitações e reclamações dos Contratante/Assinante/Assinantes;
VI) Número de reclamações contra a Contratada/Prestadora;
VII) Fornecimento das informações necessárias à obtenção dos indicadores de qualidade do serviço, de planta, bem como os econômico-financeiros, de forma a possibilitar a avaliação da qualidade na prestação do serviço.

CLÁUSULA 22° - DA TRANSMISSÃO E RECEPÇÃO DE DADOS – DA CONTRATAÇÃO MEDIANTE FRANQUIA DE CONSUMO

22.1. O **Contratante** poderá estar sujeito a limites para transmissão e recepção de dados que serão contabilizados mensalmente, de acordo com as características da modalidade e plano optado, em conformidade com os itens a seguir:

a) Cada faixa de velocidade disponibilizada possuirá valores máximos para a transferência de dados, ora denominados franquia de dados;

b) A critério da **Contratada**, poderá ser aplicada uma contabilização de transferência de dados por dia, horário e destino do tráfego de dados;

c) O Plano de consumo de tráfego de dados não é cumulativo, ou seja, os megabytes não utilizados em seu respectivo mês não poderão ser aproveitados nos meses subsequentes, uma vez que a capacidade ficou disponibilizada ao **Contratante** durante todo mês;

d) A utilização do serviço, pelo **Contratante**, que extrapole o limite da franquia contratada, implicará, automaticamente, em alteração da faixa de velocidade de transferência de dados para a menor faixa disponível, até o final do respectivo mês, quando sua velocidade contratada será restaurada, sendo facultado ao **Contratante** adquirir, se disponível, através da Central de Atendimento ou do site da **Contratada**, uma franquia complementar, também não cumulativa, para utilização imediata, até o final do respectivo mês.

22.2. Quando ocorrer a extrapolação da Franquia de Consumo contratada, a continuidade da prestação dos serviços de comunicação multimídia sempre será garantida, seja pela redução da velocidade inicial ou mesmo pela contratação do **Contratante** da Franquia Adicional de Consumo.

CLÁUSULA 23° - DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS A REQUERIMENTO DO CONTRATANTE

23.1 O **CONTRATANTE** adimplente pode requerer a suspensão, sem ônus, da prestação dos serviços de comunicação multimídia (SCM), uma única vez, a cada período de 12 (doze) meses, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 120 (cento e vinte) dias, mantendo a possibilidade de restabelecimento, sem ônus, da prestação dos serviços contratados no mesmo endereço. Este prazo não será cumulativo caso o **Contratante** não o utilize no período a que teria direito.

Parágrafo Único: Em hipótese alguma haverá a concessão do pedido de suspensão dos serviços em face de **Contratante** inadimplente, ou que não esteja em dia com quaisquer de suas obrigações. Para o acatamento do pedido de suspensão dos serviços, o **Contratante** inadimplente terá que realizar o pagamento de todas as pendências financeiras existentes, bem como regularizar todas suas obrigações contratuais.

23.2 O prazo para atendimento do requerimento de suspensão ou restabelecimento do serviço é de 24 (vinte e quatro) horas a contar da solicitação do **Contratante**.

23.3 Findo o prazo de suspensão formalmente requerido pelo **Contratante**, automaticamente, os serviços de comunicação multimídia (SCM) serão reativados, não havendo necessidade de comunicação pela **Contratada** ao **Contratante**, sendo também reativadas automaticamente as cobranças inerentes à prestação dos serviços, nos termos contratados.

Marcelo Silva e Souza

23.4 O **Contratante** tem direito de solicitar, a qualquer tempo, o restabelecimento do serviço prestado, sendo vedada qualquer cobrança para o exercício deste direito.

CLÁUSULA 24º - DAS GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

24.1. O presente Contrato encontra-se em consonância com a Lei 12.846/2013 e práticas de *compliance*, estando ambas as partes cientes das responsabilidades civil e administrativas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, conforme discriminado na referida legislação.

24.2. Na execução do presente Contrato é vedado às partes e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

I) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

III) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

IV) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou

V) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

CLÁUSULA 25º - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

25.1. O **Contratante** autoriza a coleta de dados pessoais imprescindíveis a execução deste contrato, tendo sido informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pela **Contratada**, nos termos da Lei nº 13.709/2018, especificamente quanto a coleta dos seguintes dados:

a) Dados relacionados à sua identificação pessoal, a fim de que se garanta a fiel contratação pelo respectivo titular do contrato;

b) Dados relacionados ao endereço do **Contratante** tendo em vista a necessidade de a **Contratada** identificar o local de instalação, manutenção dos serviços, envio de documentos/notificações e outras garantias necessárias ao fiel cumprimento do contrato ora assinado;

25.2. Os dados coletados poderão ser utilizados para identificação de terrorismo, compartilhamento para órgãos de segurança, conforme solicitação legal pertinente, compartilhamento com autoridade administrativa e judicial no âmbito de suas competências com base no estrito cumprimento do dever legal, bem como com os órgãos de proteção ao crédito a fim de garantir a adimplência do **Contratante** perante a **Contratada**.

25.3. Os dados coletados com base no legítimo interesse da **Contratada**, bem como para garantir a fiel execução do contrato por parte da **Contratada**, fundamentam-se no artigo 7º da LGPD, razão pela qual as finalidades descritas neste instrumento não são exaustivas.

25.4. A **Contratada** informa que todos os dados pessoais solicitados e coletados são os estritamente necessários para os fins almejados neste contrato;

25.5. O **Contratante** autoriza o compartilhamento de seus dados, para os fins descritos nesta cláusula, com terceiros legalmente legítimos para defender os interesses da **Contratada** bem como, do **Contratante**.

25.6. O **Contratante** possui tempo determinado de 05 (cinco) anos para acesso aos próprios dados armazenados, podendo também solicitar a exclusão de dados que foram previamente coletados com seu consentimento;

Marcello Silva e Souza

25.7. A exclusão de dados será efetuada sem que haja prejuízo por parte da **Contratada**, tendo em vista a necessidade de guarda de documentos por prazo determinado de 05 (cinco) anos, conforme lei civil. Para tanto, caso o **Contratante** deseje efetuar a revogação de algum dado, deverá preencher uma declaração neste sentido, ciente que a revogação de determinados dados poderá importar em eventuais prejuízos na prestação de serviços;

25.8. O **Contratante** autoriza, neste mesmo ato, a guarda dos documentos (contratos/documentos fiscais/notificações/protocolos/ordens de serviços) - em que pese eles possuam dados pessoais - por parte da **Contratada** a fim de que ela cumpra com o determinado nas demais normas que regulam
o presente contrato, bem como para o cumprimento da obrigação legal nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Geral de Proteção de Dados.

25.9. Em eventual vazamento indevido de dados a **Contratada** se comprometem a comunicar seus Contratante/Assinante/Assinantes sobre o ocorrido, bem como sobre qual o dado vertido;

25.10. A **Contratada** informa que a gerência de dados ocorrerá através de um sistema que colherá e tratará os dados na forma da lei;

25.11. A **Contratada** informas que efetuarão a manutenção do registro das operações de tratamento de dados pessoais da forma mencionada na cláusula anterior.

25.12. Rescindido o contrato, os dados pessoais coletados serão armazenados pelo tempo determinado na cláusula 22.3. Passado o termo de guarda pertinente a **Contratada** se compromete a efetuar o descarte dos dados adequadamente.

CLÁUSULA 26º - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA

26.1. Aplicam-se ao presente Contrato as normas vigentes pelo Poder Concedente, relativas à prestação do serviço de SCM (Serviço de Comunicação Multimídia), em especial o Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução nº 614, de 28 de maio de 2013, e Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações – RGC, aprovado pela Resolução 632 de 07 de março de 2014, todos disponíveis na Internet, no endereço da ANATEL: www.anatel.gov.br.

26.2. A **Contratada** se enquadra, para todos os fins de direito, no conceito de Contratada/Prestadora de Pequeno Porte (PPP), motivo pelo qual é isenta de determinadas obrigações previstas no Regulamento dos Serviços de Comunicação Multimídia, Resolução ANATEL 614/2013, bem como no Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações (RGC), Resolução ANATEL 632/2014, e ainda, é dispensada do cumprimento de metas de qualidade previstas no Regulamento de Gestão da Qualidade do Serviço de Comunicação Multimídia (RGQ-SCM), anexo à Resolução ANATEL 574/2011, conforme disposto no §3º, art.1º do referido dispositivo.

26.3. A ANATEL mantém uma central de atendimento telefônico para receber críticas, reclamações e sugestões sobre seus serviços à sociedade brasileira, e a respeito dos prestadores de serviços de telecomunicações do Brasil. O número para discagem gratuita é: 1331, sendo para deficientes auditivos o número 1332. O endereço da sede da ANATEL em Brasília: SAUS Quadra 06 Blocos E e H - CEP 70.070-940 - Brasília -DF - Biblioteca - Anatel Sede - Bloco. F – Térreo.

CLÁUSULA 27º - DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1 A ativação do(s) serviço(s) ficará sujeita a viabilidade técnica, análise financeira e de crédito pela **Contratada**, bem como, a apresentação e análise dos documentos do **Contratante.**

27.2. Qualquer alteração nos termos e condições de prestação do serviço ora contratados deverá ser formalizada por meio de Termo Aditivo devidamente firmado pelas partes.

Marcelo Silva e Souza

27.3. As partes comprometem-se a respeitar o caráter de sigilo e confidencialidade sobre a prestação de serviço ora ajustada.

27.4. O presente Contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, sem autorização prévia e por escrito da outra parte, sendo nula e ineficaz toda cessão ou transferência ocorrida sem esse consentimento.

27.5. É dispensável a obtenção da autorização a que se refere a cláusula anterior na hipótese de cessão do Contrato pela **Contratada** para uma de suas subsidiárias ou afiliadas, controladas ou controladoras, ou, ainda, em caso de reorganização societária, inclusive cisão, fusão ou incorporação.

27.6. O **Contratante** manterá a **Contratada** a salvo de quaisquer pleitos ou reivindicações de terceiros, de qualquer natureza, que envolva a utilização do serviço, assumindo, por conseguinte, todos os ônus decorrentes de tais reivindicações.

27.7. A **Contratada** não se responsabilizará pelo conteúdo das informações trocadas pelo **Contratante** entre seus usuários e nem mesmo pelo uso indevido da rede de telecomunicações, sendo de total responsabilidade do **Contratante** tal prática.

27.8. O **Contratante** deverá respeitar as leis e regulamentações vigentes, utilizando os serviços ora contratados de forma ética e moral, atendendo à sua finalidade e natureza, respeitando a intimidade e privacidade de dados confidenciais.

27.9. O **Contratante** é exclusivamente responsável por perdas, lucros cessantes, danos indiretos, incidentes ou consequentes, ou multas decorrentes da utilização do serviço ora contratado quando esta estiver em desacordo com a legislação e com a regulamentação em vigor.

27.10. A **Contratada** não dispõe de mecanismos de segurança lógica dos equipamentos e da rede do **Contratante**, sendo dele a responsabilidade pela manutenção e preservação de seus dados, bem como a introdução de restrições de acesso e controle de violação e antifraude.

27.11. A **Contratada** poderá comunicar o **Contratante**, caso a utilização do mesmo esteja fora do perfil contratado. No entanto tal comunicação não imputará qualquer obrigação, uma vez que tal controle é exercido por mera liberalidade da **Contratada**, sendo que este controle é de ônus exclusivo do **Contratante**.

27.12. A responsabilidade da **Contratada** na execução desta contratação está limitada à concessão de desconto por interrupção do serviço, conforme disposto neste documento. Entende e aceita desde já o **Contratante**, que o não cumprimento da obrigação de garantir a disponibilidade de Rede de Telecomunicações é plenamente compensado pela concessão do referido desconto, não sendo cabível por nenhuma razão de fato ou de direito qualquer pleito adicional de caráter compensatório ou indenizatório.

27.13. A falta ou atraso, por qualquer das partes, no exercício de qualquer direito importará mera tolerância e não significará renúncia ou novação, nem afetará o subsequente exercício de tal direito.

27.14. Os tributos e encargos fiscais devidos, direta ou indiretamente, em virtude deste Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte definido na respectiva norma tributária.

27.15. A **Contratada** e o **Contratante** são empresas totalmente independentes entre si, de forma que nenhuma disposição deste CONTRATO poderá ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo empregatício entre as Partes, bem como entre os empregados de uma Parte e da outra.

27.16. A **Contratada** coloca à disposição do **Contratante** sua estrutura, fornecendo informações sobre o serviço prestado e eventuais dúvidas, reclamações ou contestação de débitos indevidos, através da Central de Atendimento ao Contratante/Assinante/Assinante com discagem direta, mediante chamada de terminal fixo ou móvel, e também via WhatsApp, no mínimo no período compreendido entre oito e vinte horas, nos dias úteis. O número mantido pela **Contratada** do S.A.C. é 0800 464 1010, ou no endereço da **Contratada**, ainda pelo endereço eletrônico: https://conexaovip.net.br.

27.17. O **Contratante** declara que teve conhecimento e anui com as cláusulas e condições dos contratos citados acima e que regem os serviços contratados, notadamente o contrato de **SCM**.

Marcelo Silva e Souza

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, SERVIÇO DE VALOR ADICIONADO, LOCAÇÃO E OUTRAS AVENÇAS

CLÁUSULA 28º - DA SUCESSÃO E DO FORO

28.1 O presente instrumento obriga herdeiros e/ou sucessores, a qualquer tempo, sendo neste ato eleito pelas partes o foro da comarca da cidade de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais, competente para dirimir quaisquer questões referentes ao presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e termos do presente contrato, as partes declaram não estarem contratando e/ou aceitando o presente sob premente coação, estado de necessidade ou outra forma de vício de consentimento, tendo conhecimento de todo direito e obrigação que assumem nesta data. O **Contratante** irá aderir ao presente documento dando aceite ao **TERMO DE ADESÃO** disponível na sede da **Contratada.**

Teófilo Otoni, 05 de Julho de 2024.

2º Ofício

Marcello Silva e Souza

Contratada/Prestadora SCM:
Conexão Vip Serviços & Internet LTDA
CNPJ: 13.789.781/0001-97

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS DE TEÓFILO OTONI
Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de
MARCELLO SILVA E SOUZA
em testemunho da verdade.
Teófilo Otoni, 29/07/2024 10:40:40 32432

SELO DE CONSULTA: HZO53424
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 6677.6987.5070.2432
Quantidade de atos praticados: 01

Ato(s) praticado(s) por:
PAVLA LUIZ DE JESUS E SOUZA - Escrevente
Emol:R$7,80 TFJ:R$2,42 Total:R$10,22 ISS:R$0,22
Consulte a validade deste selo no site https://selos.tjmg.jus.br

Nº DA ETIQUETA ACW546693

Teófilo Otoni-MG